



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

**APROVADO**  
18 JUN. 2024

Guilherme Carvalho de Almeida  
1º Secretário

“Declara ociosos e irrecuperáveis bens do patrimônio do Poder Legislativo Municipal Autoriza disposição e abandono e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Edéia, Estado de Goiás, aprova, e a Presidente da Câmara promulga, de acordo com o art. 77, do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

**Art 1º.** Declara ociosos os bens inservíveis do patrimônio do poder legislativo constantes na tabela do Anexo I e autoriza doação, nos termos da lei municipal nº. 619/2010:

### ANEXO I

Item	Tombamento	Data	Descrição
1	B-51	03/12/2012	LONGARINAS NA COR AZUL DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS
2	B-52	03/12/2012	LONGARINAS NA COR AZUL DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS
12	223	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
13	224	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
14	225	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
15	226	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
16	404	20/02/2019	AR CONDICIONADO DA MARCA KOMECO KOH DE 18.000 BTUS
17	392	06/11/2018	BEBEDOURO DA MARCA ESMALTEC EGC35B220

**Art 2º.** Declara irrecuperáveis os bens inservíveis do patrimônio do poder legislativo, constantes na tabela do Anexo II e autoriza abandono, em razão do precário estado de conservação nos termos da lei municipal nº. 619/2010:

### ANEXO II

Item	Tombamento	Data	Descrição
1	213	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
2	214	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
3	215	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
4	216	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
5	217	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
6	218	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
7	219	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
8	220	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
9	221	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
10	117	03/12/2012	IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP
11	146	03/12/2012	IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP
12	314	08/12/2016	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L375



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**Art. 2º** A doação, conforme o art. 1º será efetivada mediante respectivo termo de doação a serem assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo representante da APAE - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Edéia**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com escopo de filantropia, inscrita no CNPJ nº 02.925.979/0001-34, situada em Edéia-GO na Rua 5, Qd.02A, Lt. 014, Setor Vale do Sol.

**Art. 3º** O abandono, conforme o art. 2º será efetivado mediante Justificativa de Abandono a ser assinado pela Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os bens que forem doados serão transferidos ao Poder Executivo do Município de Edéia nos termos do artigo 11 da Lei municipal nº. 619/2010.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, 10 de junho de 2024.

**GILENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**FRANCISCO VIEIRA NUNES**  
Membro

**GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA**  
Membro



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

### Justificativa do Projeto de Resolução

Este Projeto de Resolução foi devidamente precedido por relatório de Avaliação e Classificação de bens Móveis Inservíveis expedido pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 130/24 e demais documentos constantes do Processo Administrativo de Disposição de Bens nº 02/2024.

Necessária se faz a disposição e abandono dos bens inservíveis da Câmara Municipal de Edéia/GO vez que o grande quantitativo desses bens vem ocupando espaço que poderia ser melhor aproveitado.

Justifica-se a opção pela doação dos bens constantes no Anexo I, pois esta escolha faz prevalecer o interesse público e o bem comum. Isto porque, conforme relatório apresentado pela Comissão Especial, os bens possuem estado de conservação regular/ruim, em razão da depreciação pelo tempo e, somando ao valor da avaliação, esta é a forma de disposição mais conveniente, e oportuna à administração. Já os bens constantes no anexo II, como são irrecuperáveis e estão em precário estado de conservação, opta-se pelo abandono.

A legalidade deste projeto está estampada no artigo 76, II, 'a', da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação no caso de doação de bem móvel para fins e uso de interesse social, como revela o caso presente. No que tange à transferência de bem ao Poder Executivo, a previsão está no artigo 11 da Lei Municipal nº 619/2010.



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## ANDAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024

1. Lido em Plenário no dia 17/06/2024 em Sessão Ordinária.
2. Encaminhado no dia 17/06/2024, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Presidente da Mesa

3. Designo, no dia 17/06/2024, Relator o Vereador:

Luiz Humberto de Nascimento

Presidente da Comissão

4. PARECER do Vereador Relator:

### **4.1 – Relatório:**

A Mesa Diretora propõe projeto de resolução em que declara ociosos e irrecuperáveis bens do patrimônio do Poder Legislativo Municipal, autoriza disposição e abandono;

### **4.2 – Análise:**

A espécie normativa escolhida é adequada ao tratamento da matéria. Não há, portanto, sob os pontos de vista formal e material, vícios de natureza constitucional.

Quanto ao aspecto legal e jurídico, o projeto não esbarra em nenhuma ilegalidade material ou injuridicidade.

### **4.3 - Voto:**

Em face do exposto, o projeto, reveste-se de constitucionalidade e das devidas formalidades legais e jurídicas, e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Vereador Relator



Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

5. - PARECER DO RELATOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO: dia 17/06/2024

5.1 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou por maioria de votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 16/24.

3 Pela Aprovação

0 Pela Rejeição

Presidente da Comissão

Membro

6. PARECER DA COMISSÃO DEVOLVIDO A MESA DIRETORA: dia 17/06/2024.

Presidente da Mesa



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## ANDAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024

1. Lido em Plenário no dia 17/06/2024 em Sessão Ordinária.
2. Encaminhado no dia 17/06/2024, à Comissão de Obras, Urbanismo e Patrimônio.

Presidente da Mesa

3. Designo, no dia 17/06/2024, Relator o Vereador:

Presidente da Comissão

4. PARECER do Vereador Relator:

### **4.1 – Relatório:**

A Mesa Diretora propõe projeto de resolução em que declara ociosos e irrecuperáveis bens do patrimônio do Poder Legislativo Municipal, autoriza disposição e abandono;

### **4.2 – Análise:**

Necessária se faz a disposição dos bens inservíveis ociosos e irrecuperáveis da Câmara Municipal de Edéia/GO vez que o grande quantitativo desses bens vem ocupando espaço que poderia ser melhor aproveitado e também descartado, haja vista a sua inutilização.

### **4.3 – Voto:**

Em face do exposto, o projeto, reveste-se das devidas formalidades legais, e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Vereador Relator



Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

5. - PARECER DO RELATOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO: dia 17/06/2024

5.1 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Obras, Urbanismo e Patrimônio opinou pela aprovação do Projeto de Resolução nº 16/24.

3 Pela Aprovação

0 Pela Rejeição

Presidente da Comissão

Membro

6. PARECER DA COMISSÃO DEVOLVIDO A MESA DIRETORA: dia 17/06/2024.

Presidente da Mesa



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**PORTARIA Nº 130, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**“Nomeia Comissão especial para  
avaliação e classificação em processo de  
disposição de bens”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e na forma da lei que lhe confere o art. 37, II e XIV, da lei Orgânica do Município de Edéia, bem como art. 12 da Lei 619/2010.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Nomear, GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA, ORISVALDO ANTÔNIO DE SOUSA BORGES E EDINEIA DO CARMO LAGAMBA CHAVES, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para avaliação e classificação em processo de disposição de bens móveis desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EDÉIA,  
Estado de Goiás, aos 15 de abril de 2024.

**GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA**  
Presidente



# Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## AUTUAÇÃO

**Assunto:** Processo de disposição de bens móveis inseríveis desta Casa Legislativa.

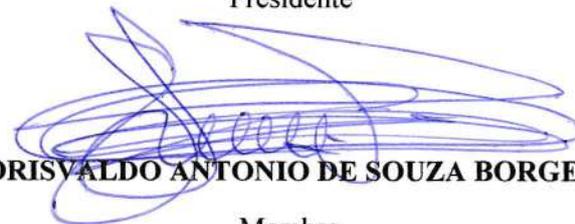
**A COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA,** Estado de Goiás, reunida na sala de comissão em sua sede, sito na Av. Elson Tavares de Freitas, n 374, Centro, Edéia-GO, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n. 619/2010, resolve atuar o presente PROCESSO DE DISPOSIÇÃO DE BENS Nº 02/2024.

COMISSAO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, aos 05 de JUNHO de 2024.



**GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA**

Presidente



**ORISVALDO ANTONIO DE SOUZA BORGES**

Membro

**EDINEIA DO CARMO LAGAMBA CHAVES**

Membro



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**ATO DA MESA Nº 62, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

***“DECLARA INSERVÍVEIS BENS MÓVEIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art 9º, II, “a”, da Resolução nº 05/2002 (Regimento Interno) e demais atribuições e legais:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar inservíveis os bens móveis da Câmara Municipal, abaixo relacionados:

### **ANEXO I**

Item	Tombamento	Data	Descrição
1	B-51	03/12/2012	LONGARINAS NA COR AZUL DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS
2	B-52	03/12/2012	LONGARINAS NA COR AZUL DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS
12	223	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
13	224	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
14	225	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
15	226	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS
16	404	20/02/2019	AR CONDICIONADO DA MARCA KOMEKO KOH DE 18.000 BTUS
17	392	06/11/2018	BEBEDOURO DA MARCA ESMALTEC EGC35B220

### **ANEXO II**

Item	Tombamento	Data	Descrição
1	213	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
2	214	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
3	215	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
4	216	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
5	217	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
6	218	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
7	219	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
8	220	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
9	221	03/12/2012	MESA DE MADEIRA
10	117	03/12/2012	IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP
11	146	03/12/2012	IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP
12	314	08/12/2016	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L375



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**Art 2º.** Compete a Comissão especial constituída pela portaria nº 130/2024, de 15 de abril de 2024, as providencias cabíveis.

**Art 3º.** Este ato da mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, aos 04 dias do mês de JUNHO de 2024.

**GILENE APARECIDA DA SILVA FERNANDES**  
Presidente

**FRANCISCO VIEIRA NUNES**  
Vice-Presidente

**GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA**  
1º Secretário



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Processo de disposição de bens nº 02/2024.

#### 1. Introdução

Conforme designado pela Portaria nº 130/2024, a comissão especial para avaliação e classificação em processo de disposição de bens móveis da Câmara Municipal, integrada pelos vereadores GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA e ORISVALDO ANTONIO DE SOUZA BORGES e pela servidora Edinéia do Carmo Lagamba Chaves, sob a presidência do primeiro, procederam à vistoria, avaliação e classificação dos bens móveis declarados inservíveis conforme segue.

#### ANEXO I

Item	Tombamento	Data	Descrição	Valor Avaliado (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
1	B-51	03/12/2012	LONGARINAS NA COR AZUL DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS	100,00	Ocioso
2	B-52	03/12/2012	LONGARINAS NA COR AZUL DE 03 LUGARES SEM BRAÇOS	100,00	Ocioso
12	223	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS	100,00	Ocioso
13	224	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS	80,00	Ocioso
14	225	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS	80,00	Ocioso
15	226	03/12/2012	CADEIRA GIRATÓRIA NA COR AZUL COM BRAÇOS	80,00	Ocioso
16	404	20/02/2019	AR CONDICIONADO DA MARCA KOMECO KOH DE 18.000 BTUS	400,00	Ocioso
17	392	06/11/2018	BEBEDOURO DA MARCA ESMALTEC EGC35B220	100,00	Ocioso

#### ANEXO II

Item	Tombamento	Data	Descrição	Valor Avaliado (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
1	213	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
2	214	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
3	215	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
4	216	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

5	217	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
6	218	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
7	219	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
8	220	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
9	221	03/12/2012	MESA DE MADEIRA	0,00	Irrecuperável
10	117	03/12/2012	IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP	0,00	Irrecuperável
11	146	03/12/2012	IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP	0,00	Irrecuperável
12	314	08/12/2016	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L375	0,00	Irrecuperável

### 2. Atividades

Após minuciosa avaliação foi possível identificar e classificar os bens inservíveis como ociosos, pois embora em condições de uso, não estão sendo aproveitados e bens irrecuperáveis, os quais não podem ser mais utilizados para o fim a que se destinava.

### 3. Recomendação de Destino

Em que pese os bens do Anexo I estarem em condições de uso, os mesmos apresentam estado de conservação regular, em razão da depreciação do tempo, e pelo valor de avaliação ora apresentado não se mostra conveniente alienação via licitação. Certo é que poderão ser aproveitados por instituição filantrópica ou mesmo por outro órgão ou entidade da administração pública, razão pela qual esta comissão especial opina que seja realizada a doação dos bens inservíveis as entidades permitidas por lei.

Por outro lado, os bens relacionados no Anexo II foram declarados irrecuperáveis e com isso autorizado o abandono, em razão do precário estado de conservação dos mesmos, conforme fotos em anexo.

### 4. Considerações finais

O presente relatório de avaliação e classificação foi elaborado com base na Lei municipal nº 619, de junho de 2010.

Guilherme Carvalho de Almeida

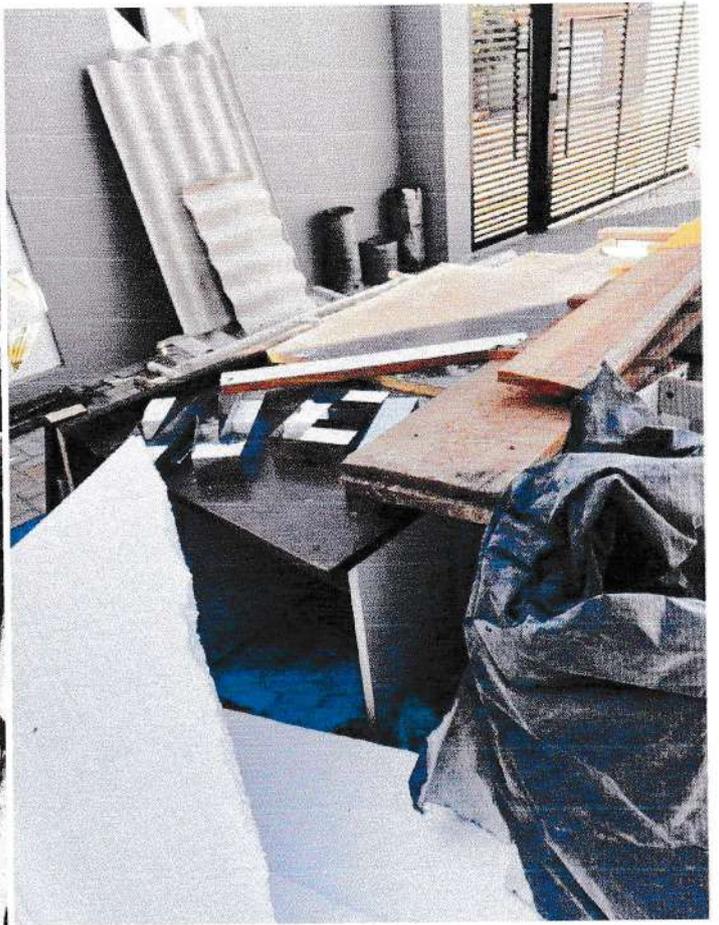
Presidente da Comissão Especial

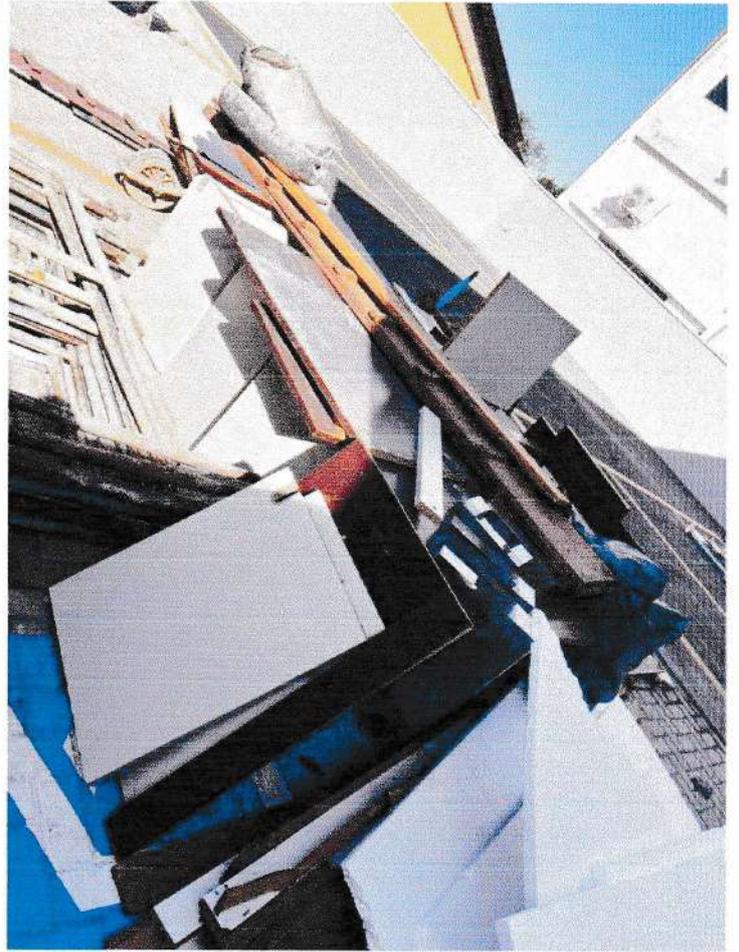
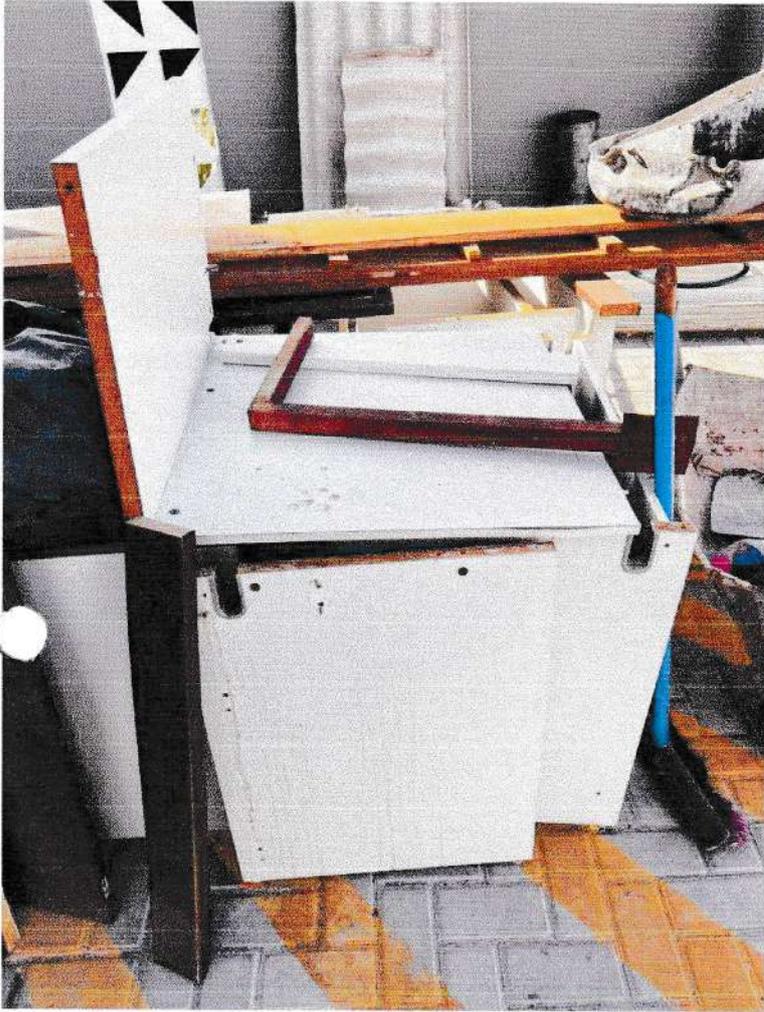
Orisvaldo Antonio de Souza Borges

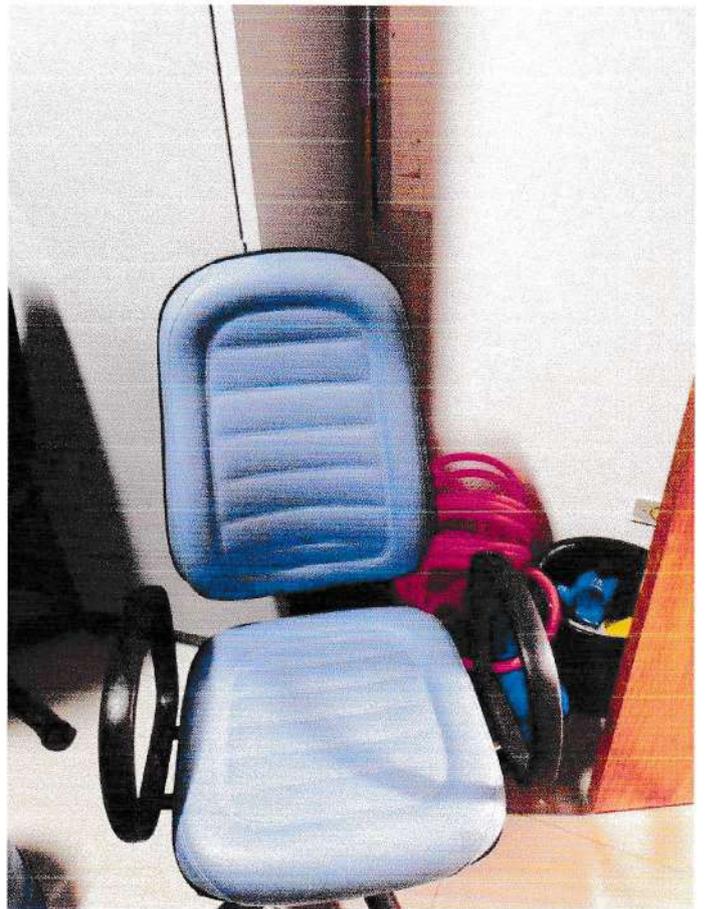
Membro

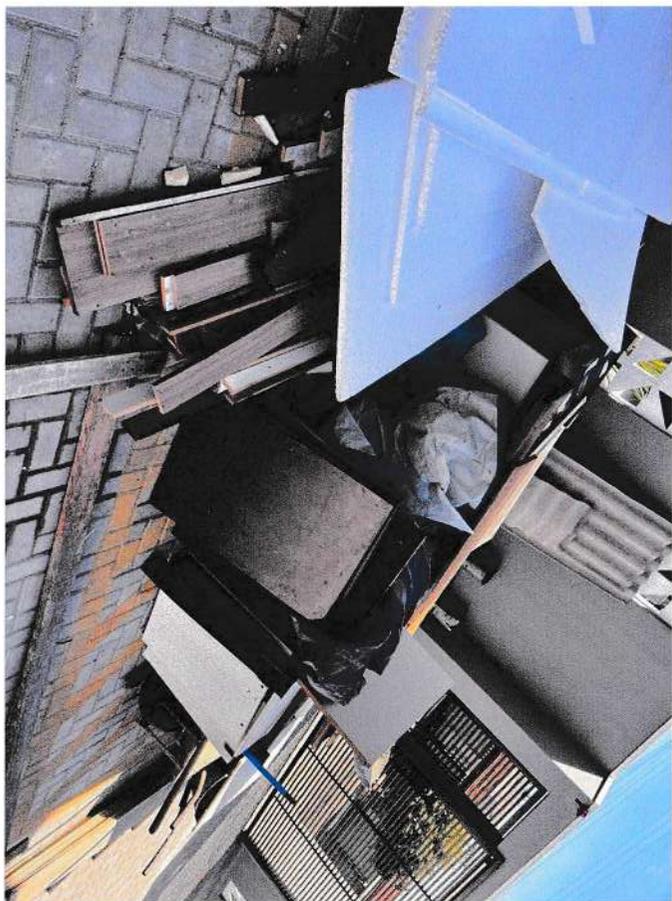
Edinéia Do Carmo Lagamba Chaves

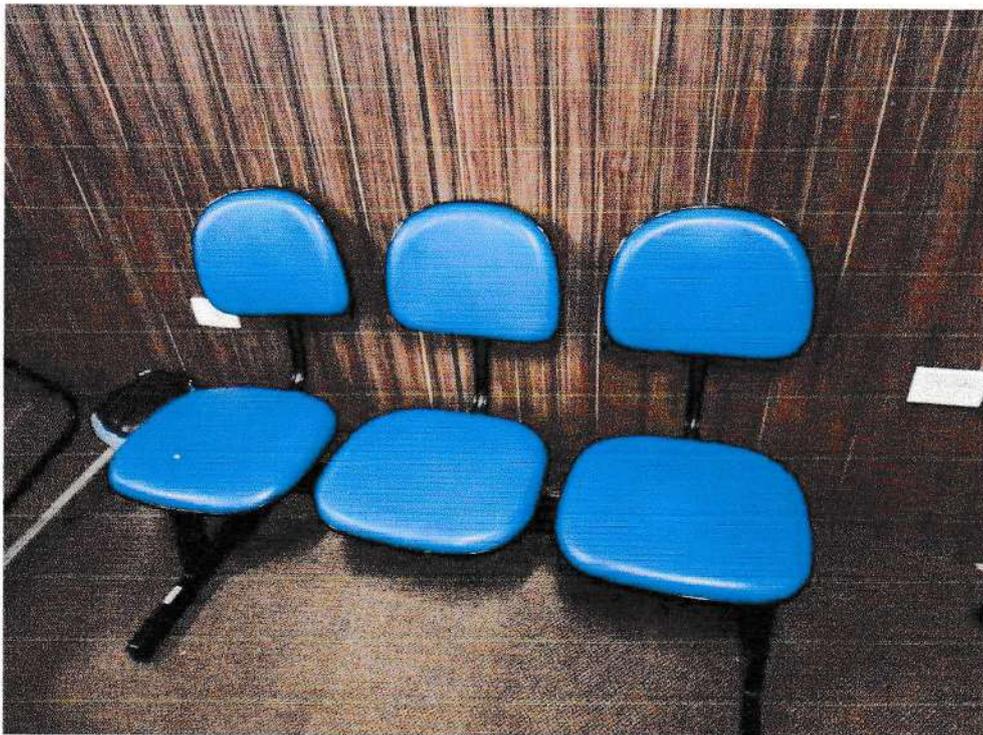
Membro













# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONSULENTE: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EDÉIA.

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPOSIÇÃO DE BENS Nº 02/2024.

### PARECER

EMENTA: Regularidade Processo de Disposição de Bens Móveis. Lei de Licitações. Lei Municipal nº. 619/2010. Aplicabilidade.

#### 1 – Relatório

Cuida-se de Processo Administrativo de Disposição de Bens Móveis nº 02/2024.

A Ilustre Comissão Especial procedeu à autuação e devida instrução do processo, tendo o Presidente solicitado desta Assessoria Jurídica parecer acerca da regularidade do processo.

É o breve relatório.

#### li – Fundamentação

##### DAS FORMALIDADES:

Consta dos autos Declaração de Inservíveis expedida por Ato da Mesa Diretora de nº 62/2024.

Consta também a Portaria de nº 130/2024 que designou Comissão Especial.

Consta o competente relatório da Comissão Especial com a avaliação e classificação dos bens declarados inservíveis.

Consta Projeto de Resolução nº 16/2024 com a escolha da forma de disposição e justificativa.

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

##### DA DISPENSA DE LICITACAO:



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Segundo dispõe a Lei de Licitações, em seu artigo 22, § 5º, o leilão é a modalidade de licitação para venda de bens móveis inservíveis à administração. Por outro lado, o artigo 17, ii, 'a', prevê a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de doação, vejamos:

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: ( ... )

ii - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

No mesmo sentido dispõe a Lei Municipal nº. 619/2010:

"Art. 4º A disposição dos bens de que trata esta Lei dependerá também de licitação, dispensada nos seguintes casos:

1 - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica;

A mencionada lei municipal dispõe ainda sobre os órgãos e entidades que poderão figurar como donatários dos bens inservíveis, quais sejam: a) Unidades da administração direta e indireta do Estado de Goiás e da União; b) instituições filantrópicas; c) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 6º, 111, Lei nº 619/10).

Diante da legislação colacionada, verifica-se a legalidade de dispensa da licitação dos bens móveis inservíveis para doação dos mesmos às entidades acima enumeradas por critérios de conveniência e oportunidade da administração.

### DA TRANSFERÊNCIA DE BEM AO EXECUTIVO:

Especificamente quanto à transferência de bem ao Poder Executivo, a previsão advém do artigo 11 da Lei Municipal nº 619/2010, que elucida:

"Art. 11 A interesse da Câmara Municipal ou mediante solicitação, será transferido bem ao Poder Executivo.

§ No caso de transferência de ofício, cabe ao Poder Executivo pronunciar-se pela aceitação ou dispensa, e não o fazendo em até 15 (quinze) dias, considerar-se-á automaticamente a dispensa.

§ A transferência será efetivada mediante relatório listado anexo a mensagem, com acusação de recebimento, independentemente de classificação e avaliação."



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Portanto, resta demonstrada também a legalidade da disposição de bens declarados inservíveis mediante transferência ao Poder Executivo.

Logo, temos que a lei de regência está sendo devidamente aplicada, não se evidenciando qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo analisado.

### III – Conclusão

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, OPINO pela regularidade do procedimento.

Por fim, cumpre ressaltar que seguindo a orientação do Art. 10, da Lei Municipal 619/2010, o procedimento de disposição dos bens deve passar pela aprovação do plenário, somente após se dar a efetivação da disposição mediante termo próprio.

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a propositura, sequer a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” [STF, Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Melo].

Conforme as informações aqui contidas, é o que se tem a opinar.

A presente nota técnica é composta de 03 (três) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

É o parecer.

À consideração superior.

Edéia, 06 de junho de 2024.

Renato Leandro Felipe

OAB-GO 23.521

Av. Elson Tavares de Freitas- FONE:3492-1168-Edéia-GO

E-mail: camaraedeia@hotmail.com

site: www.camaraedeia.go.gov.br